

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 253/93
INTERESSADO : Pedro Luiz Zanutto
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Organização e Contabilidade Bancária" na FAE de Jahu
RELATOR : Cons. Antonio Carbonari Netto
PARECER CEE Nº 266/93 CETG "D"- Aprovado em 28-04-93
Comunicado ao Pleno em 19-05-93

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Administração de Empresas de Jahu indica Pedro Luiz Zanutto para lecionar, a partir de 08-03-93, a disciplina "Organização e Contabilidade Bancária", no Curso de Ciências Contábeis.

2 - APRECTAÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta da Informação AT/ET nº 431/93.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Pedro Luiz Zanutto para lecionar a disciplina "Organização e Contabilidade Bancária", na Faculdade de Administração de Empresas de Jahu.

São Paulo, 22 de abril de 1993.

a) *Cons. Antonio Carbonari Netto*

Relator

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 253/93

PARECER CEE Nº 266/93

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira e a convidada "ad hoc" Cleusa Pires de Andrade.

Sala das Sessões, aos 28 de abril de 1993.

a) Cons. Celso de Rui Beisiegel
No exercício da Presidência